

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. ANTONIO ANDRADE)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 outubro de 2025, que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva

O Congresso Nacional Decreta:

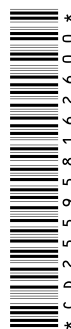
Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Decreto 12.686, de 20 de outubro 2025, que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, publicado pelo Poder Executivo, institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva com o objetivo de promover a inclusão de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação em classes comuns da rede regular de ensino. Embora a proposta traga avanços no combate ao capacitismo e na valorização da diversidade humana, ela também levanta preocupações significativas quanto à sua aplicação prática e aos impactos sobre instituições especializadas.

A principal crítica ao decreto reside na imposição da inclusão escolar obrigatória em classes comuns, desconsiderando a pluralidade de



necessidades dos estudantes com deficiência e o direito das famílias de escolher o modelo educacional mais adequado. Entidades como as Apaes e outras escolas especializadas desempenham papel essencial no atendimento de alunos com deficiências múltiplas e complexas, oferecendo suporte individualizado e promovendo o desenvolvimento integral desses estudantes.

Ao priorizar exclusivamente a inclusão em escolas regulares, o decreto coloca em risco a continuidade e o financiamento dessas instituições especializadas, que muitas vezes são as únicas capazes de atender adequadamente determinados perfis de alunos. Tal medida pode comprometer o direito à educação de qualidade, previsto na Constituição Federal, e violar tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Além disso, o decreto foi editado sem o devido debate com a sociedade civil, especialistas e representantes das instituições de educação especial, o que fere o princípio da participação democrática na formulação de políticas públicas. A ausência de consulta pública e de estudos de impacto reforça a necessidade de revisão da norma.

Diante disso, propõe-se a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.686/2025, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou exorbitem a delegação legislativa.

A medida visa garantir que qualquer alteração na política de educação especial seja precedida de amplo diálogo, respeito à diversidade de necessidades educacionais e à autonomia das famílias.

.Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ANTONIO ANDRADE
REPUBLICANOS/TO.

